

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

A Força da União

ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradore Survicia do Municipio

LEUN.º 1646/2008

<u>SÚMULA</u>: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica instituido o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa COMDIPI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador o fiscalizador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. 2.º Na execução da política municipal dos direitos da pessoa idosa, observar-se-ão os seguintes princípios:
 - 1 O dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, e em garantir a sua plena convivência famíliar, sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem estar e seu direito à vida;
 - II -O tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;
 - III -O fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;
 - IV A formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;
 - V A criação de sistema de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de financiamento.
- Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -COMDIPI:
 - I Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da pessoa idosa, à eliminação das discriminações que os atinge, e sua plena inscrção na vida econômica, social e cultural do município;

Lei n.º 1646/2008 - Pag.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA



ESTADO DE MATO GROSSO

- II Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática das pessoas idosas;
- 10 Sugerir à Administração Pública a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem assegurar e a ampliar os direitos da pessoa idosa, eliminando da Legislação, caso haja, disposições discriminatórias;
- IV Fiscalizar e tomar providência para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da pessoa idosa;
- V Elaborar projetos que promovam a participação das pessoas idosas em todos os niveis de atividades, compatíveis com a sua condição;
- VI Deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no âmbito de sua competência;
- VII Receber sugestões oriundas da sociedade, opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes;
- VIII Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos em caráter nacional e internacional.
- Art. 4" O COMDIPI é órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.
- Art. 5° O COMDIPI será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo 04 (quatro) representantes nomeados pelo Poder Executivo Municipal, e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de participação, no Conselho, como sociedade civil organizada, aos prestadores de serviço, aos usuários e às categorias profissionais que desenvolvam ações de defesa dos direitos da pessoa idosa.

- Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
- Art. 7º As funções dos membros do Conselho serão consideradas como de relevante interesse público e os membros não farão jus a qualquer espécie de remuneração.
- Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, após sua formação, instituir o seu Regimento Interno e dispor sobre outras normas de organização no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Lei n.º 1646/2008 - Pág. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA



ESTADO DE MATO GROSSO

- Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa contará com o apoio operacional fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos.
- Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.459/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT., em 25 de Março de 2008.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO

Prefeita Municipal

Lei n.º 1646/2008 Pág. 3